DIARIO DO GRANDE ABC

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.609, DE 05 DE MARÇO DE 2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.447/2020, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), à seguinte dotação constante dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber: Manutenção e Modernização da Secretaria de Inovação e Administração 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coperto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação no valor de R\$ 1.000.000.000 (um milhão de reais), constante dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

34.01.04.122.0020.2.065 Manutenção de Próprios Públicos 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000.000,00 Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de março de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

LEI Nº 10.363, DE 05 DE MARÇO DE 2021 - Processo Administrativo nº 3.336/2021 - Projeto de Lei nº 01/2021. Dispõe sobre adoção de medidas excepcionais, de caráter financeiro, em razão da continuidade da situação de emergência e do estado de catamidade pública decorrentes da pandemia do Coronavírus, consistentes na transferência de valores dos Fundos Públicos Municipais, de natureza infraconstitucionais, para conta única do Tesouro Municipal, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Esta lei dispõe sobre adoção de medidas excepcionais, de caráter financeiro, em razão da continuidade da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do Coronavírus, no Município de Santo André. Art. 2º Ficam os fundos públicos municipais autorizados a transferir, para a conta única do Tesouro Municipal, 100% (cem por cento) do superávit financeiro, apurado no encerramento do exercício financeiro de 2020, a saber: 1 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano; II - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura; III - Fundo Municipal de Iluminação Pública; IV - Fundo Municipal de Transporte; V - Fundo Municipal de Transporte; V - Fundo Municipal de Taránsitio: VI - Fundo de Gestão do Patrimônio Histórico da Vila de Paranapiacaba | Municipal de Iransporte; V - Fundo Municipal de Iransito: VI - Fundo do Irabalho de Santo Andre; VII - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Turismo; VIII - Fundo de Gestão do Patrinoio Histórico da Vila de Paranapiacaba e Parque Andreense; IX - Fundo Municipal de Segurança; X - Fundo Municipal de Habitação; XI - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil; XIII - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. § 1º A definição dos valores a serem transferidos levarão a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos, na forma de notas de empenho devidamente comprovadas. § 2º A transferência para a conta única do Tesouro Municipal tornará o recurso livre de qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao Fundo de origem. § 3º A utilização dos recursos transferidos poderá, se necessário, ser precedida da abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março poderá, se necessário, ser precedida da abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 4º A utilização da prerrogativa prevista neste artigo se dará a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo, de maneira irrevogável, devendo ser regulamentada por decreto, vinculado, de qualquer forma, à finalidade da presente lei e obrigatoriamente às medidas preventivas sanitárias e sociais e, preferencialmente, à aquisição de vacinas contra o COVID-19, cujas despesas deverão ser liquidadas durante o tempo em que perdurar o estado de calamidade pública, respeitado, todavia, o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal. Art. 3º As verbas debitadas dos fundos municipais e creditadas ao Caixa Unico do Tesouro Municipal, deverão ser recompostas 36 (trinta e seis) meses após a data da declaração de encerramento do estado de calamidade pública no município de Santo André, decorrente da pandemia, facultando sua recomposição de forma parcelada e em igualdade de proporções aos respectivos fundos. Art. 4º Fica obrigatória a publicação no sítio da Prefeitura Municipal de Santo André de todas as compras e contratações, na mesma data de aquisição ou no dia sequinte devendo conter o produto que servico, formecedor com sua qualfação, prece e órrão responsável pela cação no sitio de Preteitura municipal de Santio Antide de todas as coniprias e contratações, na mesma data de aquisição du no dia seguinte, devendo conter o produto ou serviço, fornecedor com sua qualificação, preço e órgão responsável pela aquisição. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública em razão da pandemia decorrente do Coronavírus. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de março de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, publicado Asso Clauria Cobrigo Leito. Checa de Cabulado. e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO PORTARIA Nº 002, DE 05.03.2021 – SDGE O Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4,388/2013-1, RESOLVE: DES-IGNAR a servidora VERA LÚCIA FERREIRA LIMA UCHI DA, IF. 57.612-3, como representante da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO – CEA. Esta por-Taria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de março de 2021. EVANDRO BANZATO – Secretário de Desenvolvimento e Geração de

Secretaria de Inovação e Administração Gerência de pecretaria de inovação e Administração Gerencia de Planejamento e Controle de Pessoal Ref.: Concurso Público - Edital 01/2019. Devido ao decreto nº 17.608, de 04 de março de 2021, que suspende o atendimento presencial nos órgãos públicos municipais da Cidade de Santo André, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências, torna-se sem efeita a convocação de candidatos arroyados em se sem efeita a convocação de candidatos arroyados em se sem efeita a convocação de candidatos arroyados em possible de convocação de candidatos arroyados em possible de convocação de candidatos arroyados em pos sem efeita a convocação de candidatos arroyados em possible de convocação de candidatos arroyados em pos possible de convocação de candidatos arroyados em possible de convocação de convocação de candidatos arroyados em possible de convocação de convocação de convocaçõe se sem efeito a convocação de candidatos aprovados em concurso público – edital 01/2019, realizada no dia 03/03/2021 através do Diário do grande ABC, sem prejuízo das suas classificações, devendo estes aquardar nova con José Marcos Lemos Soares Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

ERRATA № 02/2021 - Tendo em vista o equívoco formal de digitação na Portaria nº 016, de 03.03.2021-GABINETE publicada no jornal Diário do Grande ABC na edição de 04 de março de 2021, onde se lê: Processo Administrativo nº 31.310/2019 - Leia-se: Processo Administrativo nº 2947/2021 - Prefeitura Municipal de Santo André, em 05 de março de 2021. Amanda Menezes de Souza - Gerência Administrativa de Expediente e Atos Oficiais -Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete -Chefia de Gabinete

Secretaria de Cidadania e Assistência Social Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André RESOLUÇÃO CMDCA/SA 540/2021 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 9.267/10 e em cononância com a Lei Federal 8.069/90, e Considerando qu Conselhos Tutelares – CPED-CT é instância administrativa disciplinar para o controle da conduta dos conselheiros tuteares, no exercício de suas funções, e do funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município; Considerando o que dos Conseinos Iutelares do Municipio; considerando o que determina a seção VII da Lei Municipal 9.267/10; Considerando o que determina o Regimento Interno da CPED-CT, publicada através da Resolução CMDCA/SA 447/2019. Resolve: Art. 1º - Conforme Processo Administrativo 17.551/2020, dar publicidade à decisão da CPED-CT que aplicou à penalidade de Advertência Pública a conselheira tutelar em questão. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Maria Inês Villalva. Coordenadora do CMDCA/SA.

PORTARIA № 017, DE 04.03.2021 - GABINETE - Processo Santo André, no uso de suas atribuições legais, em con formidade com a Lei nº 8.695, de 16 de dezembro de 2004 Resolve: Art. 1º Substituir os seguintes membros, represen-tantes da Sociedade Civil, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF: Tatiane Tavares Alexandre Pereira pela senhora Ivonete Carneiro, como titular e Ivonete Carneiro pela senhora Carneiro, como titular e ivonete Carneiro pela sennora Cristiane Marques Rodrígues, como suplente, represen-tantes do Projeto Carinho e Respeito ao Excepcional Renovando - Projeto CRE'R. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de março de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal. Secretaria de Assuntos Jurídicos Departamento de icitações http://e-compras.santoandre.sp.gov.br Comunicado_ A Prefeitura de Santo André comunica que as sessões de abertura das licitações/pregões agendadas entre os dias 08 a 19/03/2021 serão realizadas nos locais a seguir, per-nanecendo inalteradas as demais condições, exigências e orazos pré estabelecidos nos respectivos editais, inclusive orários: PP 407/21 e CV 241/21 - serão realizadas no nesmo local já programado (sala de licitações nº 07, 13º andar – Prédio do Executivo) // PP 011/21; TP 408/21; PP 496/20; CP 005/21; CP 403/21; CP 404/21; CP 006/21; CP 405/21, serão realizadas no Auditório Heleny Guariba (Anfiteatro - Anexo ao Teatro Municipal), sito na Praça (Centenário - Centro - Santo André-SP. // PP 012/21, será ealizada no Teatro Municipal Maestro Flávio Florence, sito a Praça IV Centenário - Centro - Santo André/SP (Paço Municipal). Deverão ser adotadas as seguintes medidas para a sua efetiva realização: I - disponibilização, na entra-da do local e em lugar estratégico, de álcool em gel 70% setenta por cento) para os participantes; II – obrigatório a utilização de máscaras de proteção facial a todos os partic pantes; III – utilização de luvas descartáveis para manuseio de papéis; IV – assegurar a distância mínima de 2,00m (dois netros) entre cada assento no local; V – higienizar, no início e término do uso, todos os equipamentos e materiais de apoio utilizados pela equipe e participantes; VI – a partici-pação será limitada a 01 (um) representante por empresa; VII – adoção de medidas necessárias ao controle do fluxo - auoção de medidas necessarias ao controle do fluxo de pessoas, evitando-se aglomerações. Santo André, 05 de narço de 2021.

Edital de chamamento público 02/2021 – PA 4091/2021 -A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal 7.671, de 18 de junho de 1998, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.487, de 13 de março de 2000, bem como dos elementos instrutórios do PA 33408/2019, faz saber a todos os interessados que, objetivando o implemento do Programa Moeda Pet, que tem por objetivo o concurso da ociedade para educação ambiental através da doação de ações para animais domésticos, a impressão de material tribuição e/ou fabricante de ração, tendo estes chamamer tribuição e/ou labricante de ração, tendo estes chamamen-to específico. Ficam os interessados cientes de que dev-erão manifestar seu intento para o objetivo acima descrito no dia 22 de março de 2021 às 10h00, junto ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, Praça IV Centenário, 01 – 5° andar, Centro, onde se dará o recebinento das ofertas, instruídas com os seguintes documen os: Cópia do estatuto, contrato social ou ato constitutivo, de acordo com a natureza jurídica do cooperador, acompanha-da do respectivo CNPJ, Procuração ou instrumento particu-lar com firma reconhecida para comprovação dos poderes do representante legal. Fabio Picarelli – Secretário.

Secretaria de Gestão Financeira - Publicação nº 05/2021 - Decisões da Sra. Diretora do Depto. de Tributos - Sto André 05/03/2021 - Indefiro - P.A(s) n°(s) 883/2021 2.243/2020; 2.033/2021; 1.406/2021; 715/2021 2.243/2020; 2.033/2021; 1.406/2021; 7.15/2021; 20.958/2020; 9.180/2019 - Não Conheço - PA(s) n°0; 2.036/2021; 2.037/2021; 2.222/2021 - Defiro Parcialmente - P.A n° 22.276/2020 - Gerência de Fiscalização Mobiliária - Requerimentos despachados pelo Sr. Gerente de Fiscalização Mobiliária - Indeferido - Construção Habitação Mercado Popular - P.A n° 40.950/2017 - Andre Beer - Não Conhecido - Cancelamento de ISS - P.A n° 18.210/2020 - Cybertime Sistemas de Informática Ltda - P.A n° 2452/2021 - Via Central Agençia de Viagense a Turismo Ltda MF Via Central Agencia de Viagens e Turismo Ltda ME

Secretaria de Segurança Cidadã - RESOLUÇÃO N°001/2021 - SSC - Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais, audiências e atendimentos presenciais na Corregedoria da GCM. O Secretário de Segurança Cidadã, Lorregedoria da GUM. O Secretario de Segurança Cidada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 17.317, de 16 de março de 2020, o disposto no Decreto Municipal nº 17.608, de 05 de março de 2021 e o que consta dos autos do processo n.º 4520/2021, resolve: Art. 1º Ficam suspensos, no período de 06 a 19 de março de 2021, os prazos processuais descritos entre os art. 98 e art. 101, do anexo IV, da Lei Municipal n.º 10.037, de 19/12/2017 hem como as autilências presenciais de art. 98 e art. 101, do anexo IV, da Lei Municipal n.º 10.037, de 19/12/2017, bem como as audiências presenciais de competência da Corregedoria da GCM e da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da GCM. Parágrafo único. As autoridades responsáveis pelos setores descritos no caput, se necessário, poderão promover audiências virtuais no referido período. Art. 2º Fica suspenso no período de 06 a 19 de março de 2021, o atendimento presencial ao público na Corregedoria da GCM, sendo disponibilizados os caputatos capatios de podera de 19 de 1 seguintes canais para contato: I. atendimento telefônico através dos números 1149783946 e 11 49786493; II. e-ma corregedoriagem@santoandre.sp.gov.br; III. Whatsapp 1149783946. Art. 3° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Santo André, 05 de março de 2021. Edson de Jesus Sardano – Secretário – Secretaria de Segurança Cidadã.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Dispensar a pedido: Port. n.º 452.03.2021, a contai de 02 do corrente, Vanderlei de Mario, Guarda Civi Municipal - SSC. Santo André, 05 de março de 2021 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretária de Inovação Administração.

Para anunciar, ligue:

4435-8159

4435-8000



DIÁRIO DO GRANDE ABC

▼ Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 17, DE 2016
CONTRATADA: DIÁRIO DO GRANDE ABC S/A; OBJETO:

PRORROGAÇÃO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, a conta de 15 de fevereiro de 2021, por um período de 6 (seis meses e inclusão de cláusula resolutiva; VALOR ESTIMATI VO: R\$ 39.866.66: VIGÊNCIA: 15/02/2021 a 14/08/2021 VO: H\$ 39.866,66; VIGENCIA: 15/02/2021 a 14/08/2021, ASSINATURA: 15/02/2021; N° DO EMPENHO: 118/2021, no valor de R\$ 39.866,66; VERBA: 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — PJ; DATA DO EMPENHO: 12/02/2021; PROCESSO: L-14/2016; FUNDAMENHO: LEGAL: § 4° do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93. Câmara Municipal de Santo André, 5 de março de 2021

467º ano da fundação da cidade KATIA GUEDES BRANDÃO Gerente de Compras e Materiais

CRAISA

COMPANHIA regional DE ABASTECIMENTO
INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA
EXTRATOS DE COMPROMISSOS FIRMADOS
PELA CRAISA EM março DE 2021
TERMOS ADITIVOS A contratos
Processo de compras n º 0016/19 - Modalidade: Dispensa
de Licitação (art. 29, II da Lei 13.303/16) - 4º Termo Aditivo
c CPJ nº 007/19 Contratada: PREVER SERVIÇOS E
SOLUÇÕES LTDA. cnpj: 02.597.567/0001-12 Óbjeto:
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO - MAO. LAVAR LOUÇAS PARA
RESTAURANTE PAÇÓ MUNICIPAL. ADITIVO de prorrogação. Valor global para 06 meses estimado em R\$

RESTAURANTE PAÇO MUNICIPAL. ADITIVO de prorro-gação. Valor global para 06 meses estimado em R\$ 14.880,00. Assinatura: 17/03/2021. Processo de compras n º 0182/15 - Modalidade: Pregão Presencial 024/15 - 8º Termo Aditivo ao CPJ nº 004/16 Contratada: LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ 66.786.047/0001-30 Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SERVIDORES E PACIENTES CHMSA. Aditivo de prorrogação. Valor global para 12 meses R\$ 10.395.264,12. Assinatura: 05/02/2021.

10.395.264,12. Assinatura: 05/02/2021. TERMOS DE ENCERRAMENTO Processo de Compras nº 0069/20 – Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 29,XV da Lei 13.303/16) – Termo de Encerramento ao CPJ 041/20 – Contratada: A CASSIA ALIMENTOS EIRELLI. CNPJ 14.037.573/0001-02 Assinatura

Santo André, 05 de Março de 2021 - Reinaldo Messias da Silva - Superintendente.

▼ EMHAP

PORTARIA SUP-EMHAP - 05/03/2021 O Superintendente da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – S.A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Lei Municipal nº

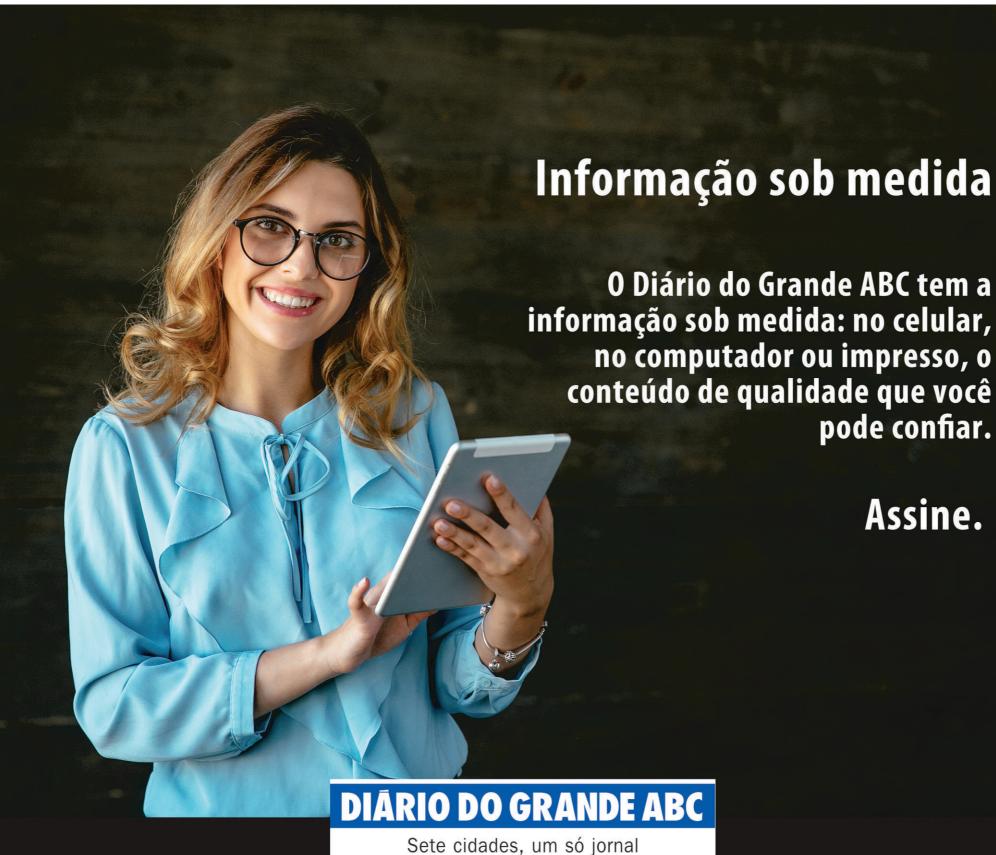
(6.631/90. Considerando o Decreto Municipal nº 17.608, de 04 de março de 2021 que suspende o atendimento presencial nos órgãos públicos municipais da cidade de Santo André, para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

Resolve:
Art. 1º - Fica suspenso temporariamente, no período de 06
a 19 de março de 2021, o atendimento presencial na sede Art. 2º - O atendimento aos mutuários se dará através dos e

Art. 2º - O atendimento aos mutuarios se daria atraves dos e-mails atendimento @emhap.com.br e boleto @emhap.com.br. Art. 3º - Fica autorizado o exercício remoto das funções através de "home office", sempre que possível o efetivo desempenho das atividades remotamente e, desde que, não cause prejuízos aos serviços. § Unico — Um número reduzido de empregados públicos deverão comparecer, presencialmente, para manutenção

deverão comparecer presencialmente para manutenção dos serviços e atendimento telefônico, exceto os do grupo de risco que continuarão exercendo suas funções de forma Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua pub

Santo André, 05 de março de 2021. Alan Sperduti



(11) 4435-8010

dgabc.com.br